



Clube de Caçadores Alvorada-PT.com

Estatutos

Entre os abaixo assinados e os que vierem a aderir a estes estatutos é constituída uma associação de caçadores que se regerá pela legislação vigente sobre associações, pelos presentes estatutos e pela regulamentação interna que vier a ser criada por deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo I

(Denominação, Sede e Objecto)

Artigo 1º

1 – A Associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação de CLUBE DE CAÇADORES “Alvorada-pt.com”, e tem sede na Rua do Canto nº 8, 1º andar sala 4, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais e constitui-se por tempo indeterminado.

2 – A associação tem o número de pessoa colectiva 508864747 e o número de identificação na segurança social 25088647471.

Artigo 2º

(Fim)

A associação tem como fim a promoção do convívio e companheirismo na caça através da realização de vários eventos cinegéticos; gerir um site de caça com o nome “ Alvorada-pt.com”; gerir zonas de caça criadas para os seus associados; promover actividades de formação dos caçadores no sentido de uma melhor compreensão dos recursos cinegéticos e sua gestão de uma forma sustentada; fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça; promover cursos de formação para possíveis candidatos á carta de caçador e renovação de uso e porte de arma; promover cursos de formação e reciclagem sobre gestão de zonas de caça; Contribuir para o fomento da prática de tiro desportivo através da promoção e realização de torneios e eventos da especialidade; Pesca, sua exploração e gestão da concessão de pesca desportiva entre outras actividades de ordenamento aquícola.



Artigo 3º

(Receitas)

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) Publicidade do site Alvorada-pt.com.
- b) Jóia inicial paga pelos sócios.
- c) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral.
- d) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas dos eventos e cursos realizados.
- e) As liberalidades aceites pela associação.
- f) Os subsídios que lhes sejam atribuídos.

Artigo 4º

(Dia do Clube)

1 – Estabelece-se o dia 10 de Junho como o dia do Clube de Caçadores Alvorada-pt.com.

Capítulo II

(dos órgãos sociais)

Artigo 5º

(Disposições Gerais)

- 1 - São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Concelho Fiscal.
- 2 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 (Três) anos.
- 3 - Os membros dos Órgãos Sociais, são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os Associados efectivos do Clube no pleno gozo dos direitos associativos.
- 4 – Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral incumbe conferir posse aos membros eleitos para diversos organismos nos trinta dias posteriores ao acto.
- 5 - Se em qualquer dos Órgãos Sociais do Clube ocorrerem baixas iguais ou superiores a 50% dos seus membros, isso deve ser comunicado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para convocação de Assembleia Geral para realização de eleições extraordinárias no prazo de 60 dias.



6 - No caso de baixas inferiores a 50% dos membros, os membros que se mantenham em funções, designarão substitutos que exercerão as suas funções até à próxima Assembleia Geral, a qual decidirá sobre o preenchimento dos lugares vagos.

Artigo 6º

(Eleições)

1- As eleições para os Órgãos do Clube são feitas por listas, em escrutínio directo e secreto e apuradas por maioria relativa de votos.

2 – As listas são nominativas e deverão ser entregues, totalmente preenchidas e com a indicação de todos candidatos aos vários cargos, na sede do Clube até às vinte e uma horas do vigésimo primeiro dia anterior ao acto eleitoral, as quais depois de identificadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, serão no dia seguinte publicadas no site do Clube e enviadas aos associados.

3 – Cada candidato apenas pode integrar uma lista, não podendo um associado indigitar candidatos para integrar mais do que uma lista.

4 – No caso de empate procede-se de imediato a novo escrutínio entre as duas listas mais votadas; caso o empate subsista, o Presidente da Mesa suspenderá os trabalhos pelo prazo de uma hora, procedendo-se a nova votação com número ímpar de sócios. Dos sócios presentes, deve-se chegar ao maior número ímpar possível, sendo o critério de exclusão, a antiguidade de associado, ou seja, o associado que se tenha feito sócio à menos tempo, ficará impedido de exercer o seu direito de voto nesta votação.

Artigo 7º

(da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º e 179º.

3 - A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um Presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia Geral e lavrar as respectivas actas.

4 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na sua convocatória se tiverem presentes mais de 50% dos Associados com direito a voto.



5 - Se à hora marcada não se verificar o número presenças do ponto anterior, a Assembleia realizar-se-á meia hora depois com o número de Associados presentes. 6 - Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos por escrito ao Presidente da Mesa deles devendo constar uma proposta da Ordem de Trabalhos.

7 – Salvo disposições legais em contrário, as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos.

8 – Em caso de empate, desempatará o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua no momento da votação.

9 – Quaisquer alterações aos presentes estatutos só poderão ser introduzidas por deliberação da Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito e com o voto favorável de dois terços dos associados.

Artigo 8º

(Direcção)

1 - A direcção, eleita em Assembleia Geral, é composta por 5 associados.

2 - À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.

3 - À direcção compete a criação dos vários pelouros que compõem a associação e a nomeação de associados para a promoção e desenvolvimento dos mesmos.

4 - A forma de seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

5 - Além das funções definidas no ponto 2, compete ainda à direcção:

a) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral até 31 de Março de cada ano o Relatório e as contas do Exercício, bem como o Orçamento para o ano seguinte.

b) Elaborar o inventário dos haveres do Clube que será conferido e assinado nos actos de posse de novas Direcções.

c) Propor sanções e exclusões de Associados que com os seus actos não dignifiquem o bom nome do Clube.

6 - A associação obriga-se com a intervenção de Presidente e Tesoureiro.



Artigo 9º

(Conselho Fiscal)

- 1- O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por 3 elementos.
- 2 - Ao Conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
- 3 - A forma de funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Capítulo III

(Dos Pelouros)

Artigo 10º

- 1 - Com a constituição da Associação são criados 6 pelouros:
 - a) Eventos do Clube.
 - b) Escola de Caça.
 - c) Tiro Desportivo.
 - d) Caça.
 - d1) Menor.
 - d2) Maior.
 - e) Pesca.
 - e1) Águas Interiores.
 - e2) Mar.
 - f) Portal.
- 2 – O Pelouro referido no ponto 1 f) não está sujeito a nomeação por parte da direcção da associação, mantendo-se a administração anterior à criação da associação. A alteração de administradores do Portal Alvorada-pt.com só se realiza por indicação dos administradores em funções.



3 – Todos os restantes pelouros são da responsabilidade da Direcção, podendo esta nomear outros responsáveis de entre os associados.

4 – A nomeação dos responsáveis pelos pelouros é feita pela Direcção, de forma directa e pelo período de um ano.

a) O pelouro a) é da exclusiva responsabilidade da Direcção.

b) Nos pelouros c), d) e e), a nomeação é realizada mediante apresentação de projecto pelos associados.

c) No pelouro b), a nomeação é feita por convite.

5 – Cada pelouro está sujeito a uma quotização trimestral, sendo esta diferenciada de pelouro para pelouro.

6 – As quotizações são propostas anualmente em Assembleia Geral pela Direcção e aprovadas conjuntamente com a apresentação do plano de actividades para o ano seguinte.

7 – O pagamento das quotas trimestrais:

a) É sempre realizado referente aos trimestres antecipados.

b) No caso da inscrição de novo sócio, este paga o trimestre vigente, sendo que a partir daí se rege pela alínea a) deste ponto 7.

8 – A criação de novos pelouros, terá que ser aprovada em Assembleia Geral de sócios, marcada para o efeito.

9 – A extinção de pelouros, necessita de aprovação de dois terços dos associados em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

Capítulo IV

(dos associados)

Artigo 11º

1 – Adquire a qualidade de associado toda a pessoa singular que:

a) Preencha o formulário criado para o efeito;

b) Proceda ao pagamento da jóia no valor de 50€;

c) Aceite o pagamento trimestral de quotas do pelouro a que se candidata.



Artigo 12º

1 – Os Associados têm direito a:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas, discutir e votar os pontos da ordem de trabalhos.
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos sociais do clube.
- c) Requerer aos Órgãos do clube as informações que desejarem e examinar a escrita e contas do clube.
- d) Solicitar a sua demissão.
- e) Participar em todas as actividades do(s) pelouros(s) a que se filiaram.

2 – É ainda direito dos associados requerer a convocação de Assembleias Gerais, bem como convocá-las se tanto o não fizer o Presidente da Mesa, devendo neste caso a convocatória ser subscrita pelo mínimo de um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13º

1 – São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e respeitar as disposições legais inerentes às actividades dos seus pelouros, os Estatutos, as directivas da Assembleia Geral e decisões da Direcção.
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- c) Aceitar e exercer os cargos para que tenham sido eleitos.
- d) Efectuar pontualmente todos os pagamentos previstos nos estatutos do Clube, ou que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.

2 – A nenhum associado será permitido participar em actividades dos pelouros sem que tenham as quotizações em dia.

Artigo 14º

1 - Da intransmissibilidade da posição ou qualidade de Associado:

- a) A qualidade de Associado não é transmissível quer por actos entre vivos quer por sucessão.
- b) Os Associados que por qualquer motivo deixem de pertencer ao Clube não têm direito à devolução de quaisquer quotizações ou jóias que hajam pago, e perdem o direito ao património social.



Artigo 15º

1 – Pedido de Demissão

a) O pedido de demissão de Associado do Clube será apresentado à direcção em documento escrito, a qual não poderá aceitá-lo sem que se verifique o cumprimento e vinculações como Associado, em especial o pagamento de todas as suas responsabilidades até à data da sua apresentação.

Artigo 16º

1 – Pedido de Readmissão

a) A readmissão só poderá ser equacionada por parte da Direcção caso se cumpra o disposto no Artigo 15, ponto 1 a).

Capítulo V

(dos Fundos)

Artigo 17º

1 – Os Associados concorrem para o património do Clube com uma jóia no valor de 50€ e uma quota trimestral que varia conforme o pelouro a que estão vinculados.

2 – Quotizações por Pelouro:

- a) Eventos do Clube – Gratuito.
- b) Escola de Caça – Gratuito.
- c) Tiro Desportivo – 10,00€
- d) Caça – 10,00€
 - d1) Menor.
 - d2) Maior.
- e) Pesca – 10,00€
 - e1) Águas Interiores.
 - e2) Mar.
- f) Portal – Gratuito.



-
- 3 – A admissão do pelouro d), fidelizam automaticamente o associado a todos os pelouros.
- 4 - O pagamento das quotizações fideliza os associados aos pelouros, podendo ser necessária uma co-quotização mediante os projectos de cada pelouro.
- 5 – No pagamento por transferência bancária, é obrigatório o envio de comprovativo para a sede do Clube, ou para o e-mail geral.alvoradapt@gmail.com, onde também devem constar os dados do sócio, como número e nome.
- 6 – Os pontos anteriores têm efeito para o primeiro ano de actividade, ficando os restantes sujeitos ao descrito no Artigo 10º, ponto 6.
- 7 – Não poderão ser constituídas dívidas, aceites orçamentos, assumidas responsabilidades ou efectuadas despesas superiores às receitas e provisões efectivas do Clube.

Capítulo VI

(normas disciplinares)

Artigo 18º

- 1 – Poderão ser excluídos do Clube, os associados que violem grave e culposamente os deveres sociais previstos pelas leis da caça, pelos Estatutos do Clube, pelas deliberações ou directivas da Assembleia Geral e pelas decisões da Direcção.
- 2 – Poderão, designadamente, ser excluídos os associados que:
- a) Deixarem de pagar as quotas ou os co-pagamentos de cada pelouro por um período superior a um trimestre.
 - b) Forem reincidentes no desrespeito das normas do Clube.



Artigo 19º

1 – Outras Sanções:

- a) As infracções que não importem a exclusão, poderão ser punidas consoante a sua gravidade, com penas de censura, multa, ou suspensão dos direitos e benefícios do Associado.
- b) A pena de multa não poderá ser inferior a metade da quotização anual nem superior ao seu dobro.
- c) A pena de suspensão poderá incidir sobre quaisquer dos direitos do arguido, descritos no Artigo 12º.
- d) Salvo o caso de pendência de recurso, a nenhum Associado será permitido participar em actividades do Clube, designadamente venatórias e ficará suspenso de todos os seus direitos enquanto não tiver cumprido as penas impostas.

Artigo 20º

1 - Poder Disciplinar:

- a) O poder disciplinar será exercido pela Direcção, a qual poderá designar um instrutor ou uma comissão de inquérito para apuramento das infracções ou instruções dos processos.
- b) O instrutor ou a comissão de inquérito deverão apresentar à Direcção a proposta de pena a aplicar ou o arquivamento dos autos se não houver razão para procedimento.
- c) No caso de mera censura, a Direcção poderá aplicá-la sem necessidade de processo, registando-a em documento simples e notificará ao arguido pessoalmente ou por carta registada.
- d) O arguido poderá sempre recorrer da sua sanção disciplinar para a Assembleia Geral devendo interpor o recurso sobre a forma escrita dirigido ao Presidenta da Mesa da Assembleia remetendo-a por carta registada no prazo de 30 dias a conta da data da notificação.
- e) Todas as penas ficarão registadas nos documentos do Clube e serão levadas ao conhecimento da Assembleia Geral.
- f) A falta de recepção de quaisquer cartas de notificação, não invalidam quaisquer dos efeitos ou consequências das sanções e dos demais actos desde que tenham sido enviadas para o endereço correcto constante nos registos do Clube.



Artigo 21º

1 – Processo no caso de falta de pagamentos:

- a) No caso de falta de pagamentos quer de multas, quer de outras quantias designadamente nos termos do Artigo 17º, ponto 1 e ponto 4, e Artigo 11º do presente Estatuto, a exclusão poderá ser decidida pela Direcção sem necessidade de outras formalidades, após decorrerem 30 dias sobre a notificação para o pagamento.
- b) O associado assim excluído pode, porém, a todo o tempo submeter a reapreciação da sua exclusão à Assembleia Geral, a qual poderá decidir a readmissão do Associado mediante o pagamento de todas as quantias em dívida.

Capítulo VII

Artigo 22º

1 - Extinção. Destino dos bens:

- a) Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.